ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

LEI Nº 789/66

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguite Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Igarassu, autorizado a conceder izenção do im-/ posto de transmissão Inter-Vivos, ao Sr. Mário/ Márcio de Almeida Santos; correspondente á transação de uma área de terra com 7,5 hectares aproximadamente, localizada á Avenida Duarte Coelho / nesta Cidade, que se destina a implantação de uma Granja Industrial, que será denominada Granja Santo Inácio LTDA. conforme documentação apresentada pelo requerimento.

Art. 2º - Fica também autorizado a izenção dos impostos municipais pelo prazo de cinco (5) anos a Industria que/ se refere o artigo anterior, como incentivo a industrialização em nosso Município:

Art. 3º - Obriga-se o requerente a fazer a doação ao Município de uma faixa de terra medindo doze (12) metros de / largura com a extenção partindo da Av. Brasiliano da Costa Lima até a Av. Duarte Coelho, sem nenhum onus para êste Município, que será destinada a abertura/ de uma avenida ligando a BR. 11 á Avenida Duarte / Coelho.

Art, 4º - A presente Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 29 de novembro de 1966.

Prefeito